



FREGUESIA DE FÃO

XXVII FEIRA DE ARTESANATO REGULAMENTO GERAL

Artigo 1.º

ORGANIZAÇÃO

A Feira de Artesanato é organizada pela Freguesia de Fão. As condições descritas neste regulamento fazem parte integrante do contrato de locação entre a Freguesia de Fão e os artesãos.

Artigo 2.º

LOCAL DA EXPOSIÇÃO

A Feira terá lugar na Alameda do Sr. Bom Jesus de Fão.

Artigo 3.º

DURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

A Feira irá decorrer entre os dias 07 e 16 de agosto inclusive, podendo ser alterado o horário de funcionamento conforme a Freguesia de Fão achar conveniente, sem que haja qualquer tipo de indemnização.

Artigo 4.º

HORÁRIO E CONDIÇÕES

1. Os horários serão afixados na ficha de inscrição e na entrada da feira.
2. Os artesãos e o seu pessoal, devidamente credenciados, têm acesso ao recinto da Feira 3 horas antes da sua abertura.
3. **A organização da Feira oferece uma senha de jantar por stand nos dias que abre às 15h00.**

Artigo 5.º

INSCRIÇÕES

1. A inscrição realiza-se mediante entrega ou envio da ficha de inscrição devidamente preenchida pelo artesão, com foto do material a expor, cópia de carta de artesão e no caso de confirmação de participação por parte da Organização efetuar o respetivo pagamento.
2. **É obrigatório ter carta de artesão para poder participar nesta Feira.**
3. Os pedidos de inscrição serão recebidos até **01 de junho**, os mesmos só serão validados após confirmação da Organização, pois pode ocorrer a não aceitação da inscrição.
4. Os artesãos inscritos terão de permanecer a tempo inteiro durante o período de funcionamento da Feira.
5. Os artesãos deverão demonstrar a execução dos seus produtos durante a Feira, ou parte deles, idênticos aos expostos para venda.
6. **A Organização poderá recusar livremente qualquer inscrição, quando entender que a representação em causa não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da exposição.**
7. O julgamento de que a presença do expositor possa ser considerada prejudicial ou inconveniente é motivo de recusa, independentemente de já ter participado em feiras anteriores.
8. A inscrição confere ao inscrito a qualidade de expositor, mas não lhe dá o direito de exigir todo o espaço solicitado num local **especialmente preferido**.

Artigo 6.º

LOCALIZAÇÃO DOS STANDS

1. **A distribuição dos stands, bem como a sua localização, será da competência da Organização que poderá ter em consideração o enquadramento dos produtos a expor.**
2. Só será permitida a exposição dos **produtos designados no respetivo impresso** de inscrição, caso contrário, a Organização poderá mandá-los retirar do stand.
3. O stand deverá permanecer aberto ao visitante durante as horas de funcionamento do evento e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.

Artigo 7.º

DIMENSÃO DO STAND

O stand ou módulo terá 9 m2 (3mx3m).

Artigo 8.º

ALTERAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DO STAND

Se assim exigirem os interesses gerais da exposição, a Organização poderá alterar a área ou disposições do stand concedido.

Artigo 9.º

DECORAÇÃO E ARRUMOS DO STAND

1. A Organização da Feira fornecerá:
 - a) Montagem do stand;
 - b) Energia elétrica;
 - c) Dois focos ou lâmpadas fluorescentes por stand;
 - d) Alcatifa;
 - e) Lettering.
2. A decoração e arrumo dos produtos a expor são da competência e cargo do expositor, ficando, contudo, sob fiscalização da Organização da Feira.
3. A decoração e estrutura dos stands não poderão:
 - a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - b) Ser prolongada para além da área estabelecida.
4. A Organização em qualquer altura poderá impedir a exposição e mandar retirar dos stands produtos que julgue incompatíveis com os objetivos e âmbitos da exposição.
5. A montagem e decoração dos stands fazer-se-á no dia anterior à inauguração, podendo os artesãos permanecer no recinto no dia da sua abertura até às 13h.
6. **A inauguração da Feira terá início às 19h00 do primeiro dia.**
7. Os expositores deverão estar no local 1 hora antes.
8. O arranjo e exposição dos produtos do stand deverão estar montados (3h) antes da sua abertura.
9. **O cadeado para trancar a cortina/persiana do stand ficará ao encargo do artesão (normalmente tamanho 40 mm).**

Artigo 10.º

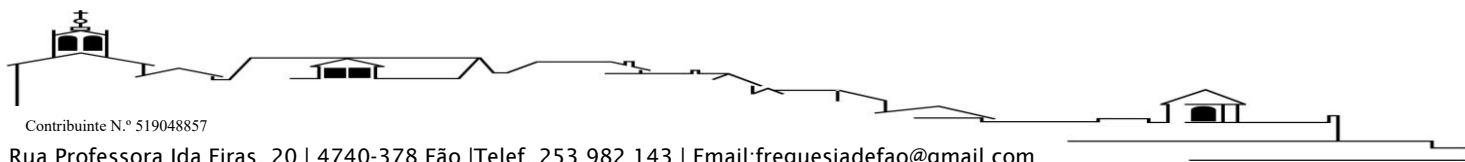
CEDÊNCIA DO LOCAL

1. Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertence.
2. É igualmente proibido, expor materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular do stand.
3. Em caso de infração do disposto nos números anteriores, a Organização poderá mandar retirar do local os produtos indevidamente expostos.

Artigo 11.º

PUBLICIDADE

1. Toda a publicidade exterior ao espaço dos stands é da exclusiva responsabilidade da Organização.
2. A publicidade gráfica para os stands, bem como a publicidade sonora, fotográfica ou televisiva são da exclusiva competência da Organização.



3. Não é permitida publicidade que infrinja regulamentos legais ou ofenda a moral pública, bem como de natureza ideológica ou política.
4. A Organização fará publicidade geral da exposição que achar conveniente utilizando os meios de comunicação social apropriados.

Artigo 12.º

RESPONSABILIDADE POR DANOS E ACIDENTES

1. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre à guarda e responsabilidade do expositor.
2. Assim a Organização não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores na permanência neste certame.

Artigo 13.º

LIMPEZA

A limpeza das áreas de trânsito é assegurada pela Organização. Dentro dos stands compete aos expositores.

Artigo 14.º

DANOS CAUSADOS PELOS EXPOSITORES

1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas estruturas dos stands que lhes são fornecidos bem como em qualquer outro local do recinto ou nos stands ou produtos de outros expositores.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores devem, após o encerramento da exposição, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado em que lhe foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes.

Artigo 15.º

DESMONTAGEM DOS STANDS

1. A desmontagem dos stands poderá efetuar-se após o encerramento oficial e pode iniciar-se no dia seguinte ao encerramento do certame e proceder-se-á dentro do horário pré-estabelecido pela Organização.
2. Após este período é da responsabilidade do expositor todas as despesas com o material que daí possam advir à Organização.

Artigo 16.º

APOIO TÉCNICO

A Organização manterá em aberto e em funcionamento um secretariado de apoio aos artesãos e a todos os utentes da feira.

Artigo 17.º

ACEITAÇÃO TÁCITA DO REGULAMENTO

1. A inscrição como expositor implica obrigatoriamente o tácito reconhecimento e aceitação de todas as cláusulas do regulamento e o compromisso de cumprir pontualmente as obrigações que estabelece.
2. Em caso de infração ao regulamento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes.

Artigo 18.º

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Freguesia de Fão.

O Presidente da Freguesia,

Valdemar Mota Faria

